

Estatuto do Clube Renascer da Melhor Idade de Itatinga

Capitulo I

Das Disposições Preliminares, DENOMINAÇÃO, SEDE e FINS.

Art. 1º- O Clube Renascer da Melhor Idade de Itatinga, é uma entidade cível, fundada em 27 de junho de 2007, sem fins lucrativos, de Caráter Filantrópico, de Assistência Social, tendo como sede, por tempo indeterminado de duração e a título provisório, a <Sala 1> das instalações da Comunidade Kolping de Itatinga, portadora do CNPJ nº 57.269.219./0001-08, estabelecida à Rua Major Prado, nº 620, de conformidade com documento em anexo, expedido pela Presidente Irene de Moraes Rosa Oliveira, portadora do CPF nº 242.775.098-00, até ser disponível um prédio para sede definitiva do mesmo.

Art. 2º- O Clube Renascer da Melhor Idade de Itatinga tem por finalidade promover o Bem-Estar das Pessoas Idosas, desenvolvendo, para tanto, um programa de atividades diversificadas, em atendimento às peculiaridades, necessidades e interesses dessa população.

Art. 3º- O Clube Renascer da Melhor Idade de Itatinga, em atendimento à suas finalidades, deverá prever, em seu programa de atividades, de acordo com suas condições estruturais e operacionais, o atendimento à Idosos Associados, caracterizados no capítulo II deste Estatuto, bem como à Idosos não Associados que necessitem de seus serviços, na área da Assistência Social.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades o Clube Renascer da Melhor Idade de Itatinga, não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, prestando serviços gratuitos e permanentes, sem qualquer discriminação de pessoas, de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



✕

JOÃO CICERO SULLIGIANI
O AB 38595

19

Art. 5º O Clube Renascer da Melhor Idade de Itatinga não constitui patrimônios exclusivos de um grupo de indivíduos, famílias, entidade de classe ou de sociedade sem caráter beneficente à Assistência Social.

Art. 6º- Para disciplinar seu funcionamento, O Clube Renascer da Melhor Idade de Itatinga, terá Regimento Interno, elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral.

§ 1º -- A Diretoria e a Assembléia Geral são órgãos da Administração do Clube Renascer da Melhor Idade de Itatinga.

§ 2º -- Na elaboração do Regimento Interno, a Diretoria deve garantir a participação dos Associados do Clube Renascer da Melhor Idade de Itatinga.

Art. 7º A fim de cumprir suas finalidades, o Clube Renascer da Melhor Idade de Itatinga, poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelo Regimento Interno, referido no artigo 6

§ ÚNICO - O Clube Renascer da Melhor Idade de Itatinga poderá também criar unidades visando sua auto-sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seus resultados no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

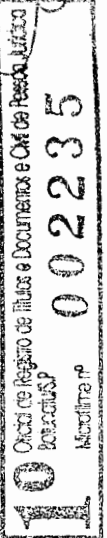
CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - O Clube Renascer da Melhor Idade de Itatinga é constituído por número ilimitado de Associados, distribuídos nas categorias de USUÁRIOS e CONTRIBUINTES.

§ 1º - São considerados Associados Usuários todas as pessoas, com idade igual ou superior a 50 anos de idade.



JOÃO CLESON F. NIGAMA
OAB 38596



14

cadastradas na entidade, conforme critérios e rotinas definidos no Regimento Interno

§ 2º - O Regimento Interno do Clube Renascer da Melhor Idade de Itatinga poderá prever situações que possibilitem a admissão de pessoas com idade inferior a 50 anos, tendo em vista seus objetivos sociais.

§ 3º - Porém, em tais casos, deverá ficar bem claro e especificado que, tais pessoas admitem aceitar, sem que haja contestação em hipótese alguma, não participarem de excursões ou quaisquer outras atividades do Clube Renascer da Melhor Idade, que por ventura vierem a ser exigidas por órgãos oficiais, quer no âmbito federal, estadual, municipal, quer de empresas de turismo, quer de demais associações ou entidades, afim de que toda e quaisquer atividades não venham a ser prejudicadas pelo fato da idade dessa ou dessas pessoas, ser inferior a 50 anos.

§ 4º - São considerados Associados Contribuintes os Associados Usuários que, de forma regular, definidas no Regimento Interno, contribuírem financeiramente com a entidade.

§ 5º -- Os Associados podem ser simultaneamente Usuários e Contribuintes

§ 5º ---O Associado Usuário não será necessariamente Associado Contribuinte

§ 6º-- O total dos Associados Usuários corresponderá ao total dos Associados da entidade

§ 7º -- Cabe ao Regimento Interno estabelecer o limite numérico máximo de atendimento da Entidade, considerando, para isso, sua capacidade estrutural e operacional de atendimento.



J

JOÃO CICERO ELSCHIGNAN
OAB 36596



§ 8º - Os direitos e deveres definidos nos artigos 9 e 10 deste Estatuto são garantidos às duas categorias de associados.

Art. 9º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I - votar e serem votados

II - participar das Assembléias Gerais com direito a voz e voto.

III - participar de todas as atividades promovidas pela entidade, apresentando sugestões e prestando colaboração no seu desenvolvimento.

IV - convocar Assembléia Geral Extraordinária, conforme artigo 18. Inciso III, deste Estatuto.

§ 1º - São consideradas obrigações sociais:

I - para as duas categorias de Associados, estarem com situações de cadastro regularizada, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno.

II - para os Associados Contribuintes, além do estabelecimento no inciso I deste parágrafo, devem estar com sua situação financeira regularizada junto à entidade, conforme estabelecido no Regimento Interno.

§ 2º - Os associados só poderão votar e serem votados após seis meses de sua filiação na entidade.

Art. 10 - são deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

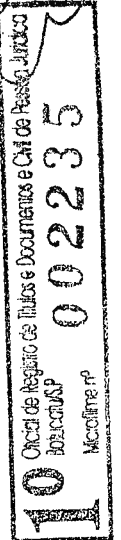
II - atacar as decisões emanadas das Assembléias Gerais.

III - acatar as decisões da Diretoria.

IV - cumprir as incumbências e compromissos em prol da entidade.



JOÃO CICERO DE FIGUEIRAS
OAB 88416



Art. 11 – Os associados que infringirem qualquer cláusula deste Estatuto estarão sujeitos às seguintes medidas disciplinares.

- I – Advertência
- II – Suspensão
- III – Exclusão

§ ÚNICO – As medidas disciplinares e sua aplicação são regulamentadas pelo Regimento Interno.

Art. 12 – Os associados não respondem nem mesmo que subsidiariamente pelos encargos do Clube Renascer da Melhor Idade de Itatinga.

Art. 13 – Os Associados, desde que excluídos, qualquer que seja o motivo, ou retirando-se do Clube Renascer da Melhor Idade de Itatinga, não tem direito a qualquer indenização pelos serviços prestados ao mesmo.

CAPITULO III – DA ADMISTRAÇÃO

Dos órgãos

Art. 14 – O Clube Renascer da Melhor Idade de Itatinga será administrado por:

- I – Assembléia Geral.
- II – Diretoria.
- III – Conselho fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

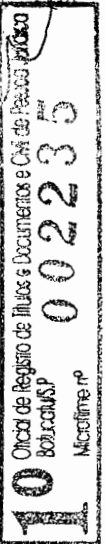
Art. 15 – A Assembléia Geral é o órgão soberano do Clube Renascer da melhor Idade de Itatinga, constituindo-se dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16 – Compete à Assembléia Geral:
I – Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal.
II – Decidir sobre a reforma do Estatuto.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
JOÃO CIGERO BUCHIGNANI
OAB 38096



23
34

III – Decidir sobre a dissolução do Clube Renascer da Melhor Idade de Itatinga.

IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, por venda ou doação, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

V – Aprovar o Regimento Interno.

VI – Opinar e decidir a respeito da programação anual do Clube Renascer da Melhor idade de Itatinga.

Art.17 – Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para:

I – Apreciar o relatório anual da Diretoria

II – Discutir e homologar o Balanço Patrimonial, as demonstrações contábeis e financeiras, elaborados por técnico da área e aprovados pelo Conselho Fiscal.

III - Aprovar a proposta de trabalho da Diretoria, para o ano seguinte, apresentando sugestões.

Art. 18 – A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria

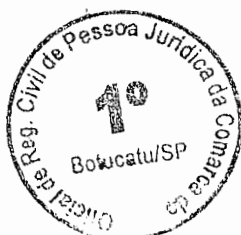
II – Pelo Conselho Fiscal

III – Por requerimento de 50% {cinquenta por cento} mais um dos associados em gozo de seus direitos

Art. 19 – A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 8 {oito} dias, por meio de Edital, afixado na sede do Clube Renascer da Melhor Idade de Itatinga e através de publicação na imprensa local.

§ - ÚNICO - Qualquer Assembléia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de metade mais um de seus associados e em segunda convocação, após no mínimo meia hora, com a presença mínima de 25% {vinte e cinco por cento} dos Associados.

DA DIRETORIA



JOÃO CLEBER FORTINARI
OAB 38396

12

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Of. de Pessoa Jurídica
Boticatui/SP
10 00235
Módulo nº

Art. 20 – A Diretoria será composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Secretário, Segundo Secretário.

Art. 21- A escolha da diretoria será feita pela Assembléia Geral.

Art. 22- O mandato da Diretoria será feita de dois anos, podendo haver apenas uma reeleição consecutiva para os mesmos cargos.

ART. 23- Compete à Diretoria:

I – Elaborar o programa anual de trabalho, submetê-lo à apreciação da Assembléia Geral e executá-lo.

II – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual de atividades.

III – Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias.

IV – Convocar as Assembléias Gerais Extraordinárias

V – Entrosar-se com Instituições Públicas ou Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum

VI – Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral

VII – Deliberar sobre a admissão e desligamento de Associados, conforme previsto neste Estatuto e no Regimento Interno.

VIII – Encaminhar anualmente o balanço geral e as demonstrações contábeis e financeiras para apreciação do Conselho Fiscal.

IX – Estabelecer uma rotina de funcionamento, que deverá constar do Regimento Interno, que permita aos associados conhecimento de suas competências, contará com apoio de profissionais habilitados, pertencentes: - ao quadro de pessoal do Clube Renascer da melhor idade de Itatinga – voluntários, - ou vinculados a outros serviços da comunidade e por eles cedidos

Art. 24 – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês

Art. 25 – Compete ao Presidente

I - Representar o Clube Renascer da melhor idade de Itatinga ativa, passiva, judicial e extra judicialmente

II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento interno



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
JOÃO CICERO EUCHELIANANI
OAB 38596



- III – Presidir as Assembléias Gerais
- VI – Convocar presidir as reuniões da Diretoria
- V – Autorizar pagamentos de despesas e assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro
- VI – Abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros sociais.
- VII – Assinar a correspondência e o expediente da entidade
- VIII – contratar e demitir funcionários

Art. 26 Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente e demais membros da Diretoria.

Art. 27 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e escriturar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios, subvenções e donativos em dinheiro e espécies, mantendo em dia a escrituração toda e comprovada.
- II – Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente, assinando os cheques conjuntamente.
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que lhe forem solicitados.
- IV – Apresentar o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis e financeiras, anualmente para serem submetidas à Diretoria.
- V – Apresentar, semestralmente, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, o balancete.
- VI – Conservar sob seu controle e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias.
- VIII – prestar, de modo geral, sua colaboração aos demais membros da Diretoria.

Art. 28 – Compete ao Segundo Tesoureiro

- I - Auxiliar o primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.
- II – Assumir o mandato do cargo em sua vacância, até seu término.
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração aos demais membros da Diretoria.



J

João Cícero
JOÃO CICERO
AB 38798



19

20

Art. 29 – Compete ao primeiro secretário:

- I – Organizar, dirigir e executar os serviços de secretaria.
- II – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, redigindo as competentes atas.
- III – Divulgar as notícias das atividades do Clube Renascer da Melhor Idade de Itatinga
- IV – Manter atualizado os fichários dos Associados
- V – distribuir e encaminhar todo o expediente do Clube Renascer da Melhor Idade de Itatinga
- VI – Prestar de modo geral, sua colaboração aos demais, membros da Diretoria

10
Oficial de Registro de Imóveis e Documentos e Civil do Recurso Flúvio
Botucatu/SP
Número nº 002235

Art. 30 – Compete ao segundo secretário

- I – Substituir o Primeiro Secretario em todas as suas faltas e impedimentos
- II – Assumir o mandato do cargo, em caso de vacância, até seu término.

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Secretario e demais membros da Diretoria.

Art. 31 – No caso de vacância dos cargos de Vice- Presidente, Segundo Tesoureiro, Segundo Secretário o preenchimento será feito através de nova eleição, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada conforme determina este Estatuto.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32– O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três suplentes, em ordem de primeiro ao terceiro, com um mandato de dois anos, podendo haver uma reeleição

§ 1º - A eleição do Conselho Fiscal será feita pela Assembléia Geral, coincidente com a Diretoria, devendo obedecer Regulamentos próprios, a ser definido no Regimento Interno

§2º - Sendo necessária a substituição de um dos Conselheiros titulares dar-se-á pela ordem de suplência estabelecida



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
JOÃO CICERO DE LIMA
OAB 36396

Art. 33 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração do Clube Renascer da melhor idade de Itatinga

II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito.

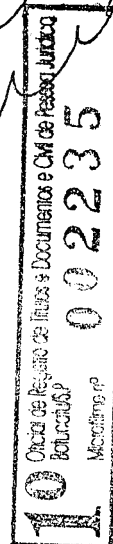
III – Aprovar o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis e financeiras

IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte do Clube Renascer da melhor idade de Itatinga.

V – Opinar sobre Contratar serviços de contabilidade para elaboração dos documentos contábeis necessários

VI – Opinar em consultas formuladas pela Diretoria

VII – Prestar, de modo geral, sua colaboração aos demais órgãos da administração da entidade.



Art. 34 – Dentre os Conselheiros do Conselho fiscal, pelo menos um, deverá apresentar conhecimento e experiência em contabilidade

Art. 35 – O Conselho Fiscal terá um representante com um substituto eventual, escolhido entre e pelos seus componentes titulares, na primeira reunião do mandato.

§ 1º - O mandato do representante será de um ano, podendo haver prorrogação por mais um.

§ 2º - Compete ao Representante do Conselho Fiscal coordenar e organizar suas atividades e reuniões de forma que cumpra suas funções.

§ 3º - Compete ao Substituto eventual do Representante substituí-lo em suas faltas e impedimentos e, em caso de afastamento definitivo, até o termino do mandato.

Art. 36 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 {seis} meses para apreciar o balancete, conforme inciso II do artigo 33 e, extraordinariamente, sempre que necessário, por motivação de um dos Conselheiros.

Art. 37 – Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificado.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAPITULO V - DOS RECURSOS ECONOMICOS E FINANCEIROS

Art. 38 - Os recursos econômico-financeiros do Clube Renascer da Melhor Idade de Itatinga são provenientes:

- I - Das receitas decorrentes de seus bens e serviços
- II - Das receitas decorrentes de contratos e convênios de prestação de serviços.
- III - De auxílios e subvenções de poderes públicos.
- IV - De donativos de pessoas físicas e jurídicas.
- V - De eventuais receitas, rendas ou rendimentos.
- VI - De contribuições de seus Associados.

§ 1º - As subvenções e doações recebidas serão aplicadas integralmente nas vinculações determinadas em programa de trabalho.

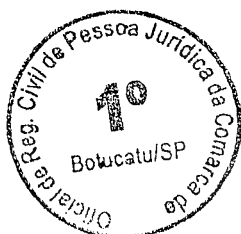
§ 2º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de Itatinga.

Art.39 - A totalidades das rendas, recursos e eventual resultado operacional, previsto no artigo 38, serão integralmente aplicadas na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, dentro do território nacional.

CAPITU VI - DO PATRIMONIO

Art. 40 - O Patrimônio do Clube Renascer da Melhor Idade de Itatinga será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e apólices da dívida pública.

§ 1º - Fica estabelecido que os donativos vultosos e os saldos anuais apresentados serão incorporados ao seu patrimônio, mediante aquisição de imóveis ou títulos da dívida pública ou assemelhados, salvaguardados os altos interesses da Instituição.



J

JOÃO CLETO BUENENANI
SAB 38596



22

23

§ 2º - O Clube Renascer da Melhor Idade de Itatinga não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou protesto.

Art. 41 – No caso de dissolução ou extinção do Clube Renascer da melhor idade de itatinga, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Itatinga que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, inexistindo, a Entidade Pública afim.

CAPITULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42–As atividades dos membros da Diretoria, Conselheiros, Instituidores, Benfeitores, bem como as dos Associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, lucro, gratificação, bonificação, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelo eu Estatuto.

Art. 43 – O Clube Renascer da Melhor Idade de Itatinga será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art.44 – O Estatuto do Clube Renascer da Melhor Idade de Itatinga poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, por decisão da maioria absoluta, e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório.

Art. 45 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art.46 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório, revogadas as disposições em contrário.



JOÃO CIBELO EUCHEMIANI
OAB 38526



